



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

ENTRADA À MESA
09/02/2021

PROJETO DE LEI N.º 014/2021.

Consolida as Leis Municipais n.º 3.031, de 26 de outubro de 2007, que *“Reformula o Conselho Municipal de Defesa Alimentar - COMDEA/RN”,* n.º 3.115, de 30 de maio de 2008, que *“Altera a redação do art. 1º e parágrafo único da Lei n.º 3.031/2007”* e n.º 3.681, de 04 de maio de 2015, que *“Dispõe sobre a Política e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município de Ribeirão das Neves, e dá outras providências”.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada, nos termos desta Lei, a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ribeirão das Neves, que estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, por meio do qual o Poder Público Municipal, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, garantindo os mecanismos para sua exequibilidade.

Art. 2º Considera-se que a segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como bases práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável requer o respeito à autonomia político-administrativa, que confere ao Município de Ribeirão das Neves a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos destinados à sua população, em conformidade ao disposto nesta Lei, observadas as normas de direito estadual, nacional e internacional, garantindo e fortalecendo o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional conforme a Lei Federal n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Parágrafo único. É dever do Poder Público municipal respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exequibilidade.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Avenida Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Bairro Savassi – 33.880-630 – Ribeirão das Neves – MG



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Art. 4º A Política de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivos:

I - promover o direito à alimentação adequada e sua incorporação às políticas públicas;

II - promover o acesso da população a alimentos seguros e de qualidade, nas quantidades necessárias para uma vida saudável em todos os ciclos de vida;

III - promover ações de educação alimentar e nutricional, respeitando os hábitos alimentares locais;

IV - promover o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

V - fortalecer as ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VI - apoiar ações de emprego e renda;

VII - promover a preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos locais;

VIII - propiciar a produção de conhecimento, o acesso à informação e à formação sobre as ações em segurança alimentar e nutricional sustentável;

IX - promover a participação permanente de todos os segmentos da sociedade civil;

X - promover a integração entre as ações governamentais e as da sociedade civil que visem reduzir ou erradicar as causas da desnutrição, da fome e da miséria;

XI - promover a vigilância nutricional e alimentar das famílias abrangidas pelo Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente das famílias com crianças de até sete anos de idade.

Art. 5º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Plano Plurianual da Ação Governamental - PPA:

I - identificará estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II - indicará as fontes orçamentárias e os recursos administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III - criará condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam a exigibilidade administrativa do direito humano à alimentação adequada;

IV - definirá e estabelecerá formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

CAPÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 6º A realização do direito humano à alimentação adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população de Ribeirão das Neves far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN integrado por um conjunto de órgãos e instituições públicas municipais e privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§1º O SISAN tem por objetivos formular e implementar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estimular a integração dos esforços entre o governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do município.

§2º São parte integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município de Ribeirão das Neves:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/RN,

III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/RN, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - a Coordenadoria da Política de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão das Neves - COPSAN/RN;

V - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/RN;

VI - o Fundo de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão das Neves - FUSAN/RN.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão das Neves será realizada com periodicidade não superior a quatro anos, mediante convocação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

3/12



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Parágrafo único. A eleição dos representantes da sociedade civil se dará durante a realização da Conferência Municipal, sendo já indicados os representantes governamentais.

Art. 8º Participarão da Conferência como delegados natos, os conselheiros do COMSEA/RN, e como delegados eventuais, os representantes da sociedade civil, escolhidos durante as reuniões preparatórias.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivos apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano e a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder a sua avaliação.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL** **DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - COMSEA/RN**

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão das Neves - COMSEA/RN, órgão permanente, colegiado e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, tem como objetivo ser deliberativo e monitorar as ações e políticas de que trata esta Lei.

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão das Neves - COMSEA/RN:

I - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento, através de regulamento próprio, da Conferência de que trata o artigo anterior;

II - propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo o orçamento para sua consecução;

III - articular, acompanhar e monitorar, em parceria com os demais integrantes do Sistema, a implementação das ações referentes à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município através de mecanismos permanentes de articulação;

V - propor ações a serem implementadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e pelos demais órgãos e entidades do município executor da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional no município de Ribeirão das Neves;

VI - promover estudos que fundamentem propostas ligadas à segurança alimentar e as várias alternativas de recuperação e manutenção nutricional;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

VII - promover campanhas de sensibilização da opinião pública sobre a necessidade de combate a fome e a desnutrição;

VIII - propor ações de educação alimentar e nutricional sobre qualidade nutricional, hábitos alimentares e estilo de vida saudável;

IX - colaborar na elaboração do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

X - elaborar e/ou editar o regimento interno.

Art. 11. O COMSEA/RN será composto por 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos e direito a uma recondução, obedecendo as diretrizes da Lei Federal nº 11.346/2006, conforme a seguir:

I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais, constituídos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada afetas à Segurança Alimentar e Nutricional escolhidos nas respectivas entidades, conforme critérios estabelecidos na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com a seguinte discriminação: 01 (um) representante de grupos que desenvolva ações de economia solidária; 01 (um) representante de instituição de ensino superior sediada no município; 02 (dois) representantes que atuam na área da criança e do adolescente; 03 (três) representantes de associações comunitárias e outras organizações não governamentais da sociedade civil, regularmente constituída; 01 (um) representante de associações de classes profissionais e empresariais; 01 (um) representante de instituições religiosas de diferentes expressões; 01 (um) representante que desenvolva ações na área dos idosos;

III - O COMSEA/RN também poderá contar com observadores, incluindo-se representantes de outros conselhos municipais e organismos afins, dos poderes legislativo e judiciário e de autarquias, fundações e empresas públicas que tenham interesse no tema.

§1º O COMSEA/RN será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, com mandato de 01 (um) ano, tendo suas atribuições especificadas no Regimento Interno do Conselho.

§2º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no COMSEA/RN, será serviço de relevante interesse público e não remunerada.

§3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos e aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§4º Os membros do COMSEA/RN serão nomeados por Portaria do Prefeito, contendo a indicação dos representantes governamentais e da sociedade civil e seus respectivos suplentes.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

§5º Os (as) conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA/RN e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

Seção I DOS ÓRGÃOS E DO FUNCIONAMENTO DO COMSEA/RN

Art. 12. O COMSEA/RN é composto por:

- I - Plenária;
- II - Câmaras Temáticas; e
- III - Mesa Diretora.

Art. 13. O COMSEA/RN se reunirá ordinariamente uma vez por mês, com calendário anual de reuniões previamente definido.

Parágrafo único. Não havendo matéria a ser tratada, este prazo poderá ser dilatado.

Art. 14. O COMSEA/RN, poderá reunir-se a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias:

- I - do Presidente do Conselho;
- II - metade de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente, especificando os motivos da convocação.

Parágrafo único. A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta para a qual foi convocada.

Art. 15. O COMSEA/RN contará com câmaras temáticas permanentes, compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário, para preparação das propostas a serem apreciadas pelo Conselho.

Parágrafo único. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA/RN, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas, afetos aos temas em estudo, e contar com assessoria técnica.

Art. 16. O COMSEA/RN poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 17. O COMSEA/RN, as câmaras temáticas e os grupos de trabalho terão apoio técnico, logístico e administrativo da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

CAPÍTULO VI DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CAISAN/RN

Art. 18. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/RN será formada pelos representantes das secretarias membros do COMSEA/RN.

Parágrafo único. A CAISAN/RN será vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e oficializada por ato do Chefe do Poder Executivo, com regimento próprio, aprovado em assembleia realizada pela mesma.

Art. 19. Compete à CAISAN/RN:

I - elaborar, a partir das resoluções das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, a proposta do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser submetido à deliberação do COMSEA/RN, indicando diretrizes, metas, fontes de recurso e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - realizar esforços no sentido de aprimorar as ações públicas intersetoriais que visam ao direito humano à alimentação adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional;

III - apresentar ao COMSEA/RN, bem como à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, relatório de suas atividades;

IV - exercer outras atividades correlatas à Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO VII DA COORDENADORIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - COPSAN/RN

Art. 20. A coordenação das ações da política de que trata esta Lei será exercida por equipe vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania regida por regulamento próprio, que compõe a Coordenadoria da Política de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão das Neves - COPSAN/RN.

Art. 21. Compete à Coordenadoria da Política de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão das Neves - COPSAN/RN:

I - coordenar as ações no campo da segurança alimentar e nutricional;

II - elaborar ações, projetos e programas, a partir do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional;

IV - encaminhar à apreciação do COMSEA/RN relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

36



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

V - articular com as demais secretarias municipais, e órgãos do Governo Estadual e Federal para executar ações de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área.

CAPÍTULO VIII **DO FUNDO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE RIBEIRÃO DAS** **NEVES -FUSAN/RN**

Art. 22. O Fundo de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão das Neves FUSAN/RN, de função programática, com o objetivo de custear programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional será implementado por meio de regulamento próprio.

Parágrafo único. Constituem recursos do FUSAN recursos advindos de convênios, de doações, de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira; auxílios e contribuições que lhe forem destinados; recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas de que o município seja mutuário; recursos provenientes de outras fontes.

Art. 23. O acompanhamento e a participação social no FUSAN se dará no âmbito do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão das Neves - COMSEA/RN, conforme dispuser regulamento.

Art. 24. São administradores do FUSAN/RN, conforme regulamento, o gestor, o agente executor, o agente financeiro, o grupo coordenado.

Art. 25. Os recursos do FUSAN serão aplicados prioritariamente em programas e ações que tenham as seguintes finalidades:

I - enfrentar as situações de pobreza e desigualdade;

II - promover a proteção social por meio de serviços e benefícios socioassistenciais no âmbito da política de assistência social;

III - reforçar a renda das famílias;

IV - assegurar o direito à alimentação adequada;

V - melhorar o padrão de vida e as condições de habitação, saneamento básico e acesso à água;

VI - gerar novas oportunidades de trabalho e emprego;

VII - promover a formação profissional.

Parágrafo único. Os programas e ações que receberem recursos do FUSAN terão como beneficiários, preferencialmente, famílias cuja renda per capita não alcance o valor

3/6



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

V - articular com as demais secretarias municipais, e órgãos do Governo Estadual e Federal para executar ações de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área.

CAPÍTULO VIII DO FUNDO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES -FUSAN/RN

Art. 22. O Fundo de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão das Neves FUSAN/RN, de função programática, com o objetivo de custear programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional será implementado por meio de regulamento próprio.

Parágrafo único. Constituem recursos do FUSAN recursos advindos de convênios, de doações, de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira; auxílios e contribuições que lhe forem destinados; recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas de que o município seja mutuário; recursos provenientes de outras fontes.

Art. 23. O acompanhamento e a participação social no FUSAN se dará no âmbito do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão das Neves - COMSEA/RN, conforme dispuser regulamento.

Art. 24. São administradores do FUSAN/RN, conforme regulamento, o gestor, o agente executor, o agente financeiro, o grupo coordenado.

Art. 25. Os recursos do FUSAN serão aplicados prioritariamente em programas e ações que tenham as seguintes finalidades:

I - enfrentar as situações de pobreza e desigualdade;

II - promover a proteção social por meio de serviços e benefícios socioassistenciais no âmbito da política de assistência social;

III - reforçar a renda das famílias;

IV - assegurar o direito à alimentação adequada;

V - melhorar o padrão de vida e as condições de habitação, saneamento básico e acesso à água;

VI - gerar novas oportunidades de trabalho e emprego;

VII - promover a formação profissional.

Parágrafo único. Os programas e ações que receberem recursos do FUSAN terão como beneficiários, preferencialmente, famílias cuja renda per capita não alcance o valor

Handwritten signature or initials.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

definidor da situação de pobreza e pessoas naturais em situação de pobreza ou extrema pobreza.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. As despesas decorrentes da implantação e execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. O município de Ribeirão das Neves poderá celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, que tenham por objeto colaboração técnica e financeira para a consecução das finalidades estabelecidas nesta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.031, de 26 de outubro de 2007, a Lei nº 3.115, de 30 de maio de 2008 e a Lei nº 3.681, de 04 de maio de 2015.

Ribeirão das Neves/MG, 28 Janeiro de 2021.


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Dr. Daniel Baliza Dias
Subprocurador de Assuntos
Estratégicos
OAB/MG 121.066



MENSAGEM Nº 018/2021

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 014/2021, que **"CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.031, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007, QUE 'REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA ALIMENTAR - COMDEA/RN', Nº 3.115, DE 30 DE MAIO DE 2008, QUE 'ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 3031/2007' E Nº 3.681 DE 04 DE MAIO DE 2015, QUE 'DISPÕE SOBRE A POLÍTICA E O SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."**

Considerando a legislação municipal acerca da Política e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Ribeirão das Neves - COMSEA/RN, o presente projeto de lei visa promover adequação, atualização e consolidação da legislação municipal para uniformizar as normas que regulamentam a matéria, bem como alterar a nomenclatura da Secretaria, que não está em consonância com a Lei Delegada nº 02/2017.

Trata-se da Lei nº 3.681/2015 que *"Dispõe sobre a Política e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do município de Ribeirão das Neves, e dá outras providências,"* que não está em consonância com a Lei nº 3.031/2007, que *"Reformula o Conselho Municipal de Defesa Alimentar - COMDEA/RN, do município de Ribeirão das Neves"*, acerca da quantidade de membros que compõem o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e da Lei nº 3.115/2008, que *"Altera a redação do art. 1º e parágrafo único da Lei Municipal nº 3.031, de 26 de outubro de 2007"*.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal, com meus protestos de elevada estima e consideração

Ribeirão das Neves/MG, 28 de Janeiro de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr. Daniel Baliza Dias
Subprocurador de Assuntos
Estratégicos
OAB/MG 121.066